

CUSTOS LEGIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO**Intimado(s)/Citado(s):**

- LUIZ CLAUDIO ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO: 0010295-24.2022.5.03.0000 (MSCiv)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA DEFERIDA PELA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA. Comprovado pela prova pré-constituída que o empregado, no momento da dispensa, encontrava-se aposentado por invalidez, não há como se reconhecer que houve ilegalidade ou abuso de poder de modo a justificar a cassação da medida que determinou o restabelecimento do contrato de trabalho e do plano de saúde, nos moldes que possuía antes do desligamento. Assim, deferida a tutela de urgência pela autoridade apontada como coatora, em face dos elementos probatórios constante nos autos da ação subjacente e escudada na legislação aplicável (art. 475 da CLT) e no entendimento jurisprudencial consolidado no âmbito do Colendo TST (Súmula 440), deve a mesma ser mantida, porquanto ausente abuso de poder e/ou ofensa a direito líquido e certo da Impetrante. **AGRADO REGIMENTAL.** PERDA DE OBJETO. Julgado o mandado de segurança, perde objeto o Agravo Regimental interposto contra a decisão monocrática que indeferiu a liminar no processo do mandado de segurança.

DECISÃO: o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária Telepresencial da 1ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI), hoje realizada, julgou o presente feito e, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Marcelo Lamego Pertence e Paula Oliveira Cantelli, admitiu o mandamus. No mérito, sem divergência, denegou a segurança e julgou extinto o Agravo Regimental interposto pelo Impetrante, por perda de objeto. Custas, pelo Impetrante, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00 (um mil reais) valor dado à causa na inicial (art. 789 da CLT).

Belo Horizonte, 26 de maio de 2022.

Intimação realizada na forma do disposto no art. 165, caput do Regimento Interno do TRT - 3ª Região.

BELO HORIZONTE/MG, 26 de maio de 2022.

PATRICIA RUBATINO DE OLIVEIRA

Ata**Publicação Ata No. 03/2022 - 1ª SDI**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ATA DE JULGAMENTO

1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

Ata nº 03/2022 da Sessão Ordinária da 1ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (1ª SDI), realizada na forma da Resolução GP n. 208, de 12.11.2021, do TRT 3ª Região, nas seguintes datas: Sessão Virtual: dias 20, 22 e 25.04.2022, iniciada às 00h00 do dia 20 de abril de 2022 e encerrada às 24h00 do dia 25 de abril de 2022. Sessão Telepresencial: dia 28.04.2022, pelo sistema de Teleconferência, iniciada às 08h30 (oito horas e trinta minutos) e encerrada às 11h00 (onze horas).

Presidente: Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto.

Procuradora: Dra. Lutiana Nacur Lorentz.

Secretária: Fernanda Amaral Netto.

Composição em conformidade com o artigo 52, parágrafo único, do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Tomaram parte da Sessão: Exmos. Desembargadores Maria Cecília Alves Pinto (Presidente), Marcelo Lamego Pertence, Sérgio da Silva Peçanha, Ana Maria Amorim Rebouças, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Maristela Íris da Silva Malheiros (Telepresencial), Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini (Virtual), Juliana Vignoli Cordeiro, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior, Marcelo Moura Ferreira, Danilo Siqueira de Castro Faria; Juízes Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim e Mauro César Silva (Virtual).

Convocada para compor a 1ª SDI: Exma. Juíza Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, no período de 30.03 a 1º.05.2022 (art. 85, inc. II do R.I. deste Regional).

Licença médica: Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros (substituindo-a o Exmo. Juiz Convocado Mauro César Silva, no período de 25.03 a 27.04.2022).

Férias: Exmo. Desembargador Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (sem substituto, conforme artigo 85, inciso I, do Regimento Interno deste Egrégio Regional).

Vinculados: Exmos. Desembargadores Lucas Vanucci Lins (passou a compor a 2ª SDI, conforme artigo 9º, parágrafo único, do R.I deste Eg. Regional) e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (em férias, no período de 22.04 a 11.05.2022).

Declaração de impedimento: Exmos. Desembargadores Paula Oliveira Cantelli, processo nº 0011667-42.2021.5.03.0000 e Vicente de Paula Maciel Júnior, processo nº 0011632-82.2021.5.03.0000.

Declaração de suspeição: Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence, processo nº 0011747-06.2021.5.03.0000.

Processos PJE Julgados:

0010010-31.2022.5.03.0000 - MSCiv: Denegou a segurança
- AgR: Prejudicada a análise do

Agravos
0010042-36.2022.5.03.0000 - MSCiv: Concedeu, em parte, a segurança

0010045-88.2022.5.03.0000 - MSCiv: Concedeu, em parte, a segurança

0010060-57.2022.5.03.0000 - MSCiv: Concedeu a segurança

0010061-42.2022.5.03.0000 - MSCiv: Extinto

0010079-63.2022.5.03.0000 - MSCiv: Concedeu a segurança

0010093-47.2022.5.03.0000 - MSCiv: Concedeu, em parte, a segurança

0010097-84.2022.5.03.0000 - AgR: Prejudicada a análise do Agravos

0010098-69.2022.5.03.0000 - MSCiv: Concedeu a segurança

0010102-09.2022.5.03.0000 - AgR: Não provido o Agravos

0010103-91.2022.5.03.0000 - MSCiv: Concedeu a segurança

0010115-08.2022.5.03.0000 - MSCiv: Denegou a segurança
- AgR: Prejudicada a análise do

Agravos
0010116-90.2022.5.03.0000 - AgR: Não provido o Agravos

0010243-28.2022.5.03.0000 - MSCiv: Concedeu, em parte, a segurança

0011376-42.2021.5.03.0000 - MSCiv: Extinto

0011572-12.2021.5.03.0000 - AgR: Prejudicado o Agravos

0011597-25.2021.5.03.0000 - AgR: Não provido o Agravos

0011605-02.2021.5.03.0000 - AgR: Não Provedo o Agravos

0011615-46.2021.5.03.0000 - MSCiv: Denegou a segurança

0011632-82.2021.5.03.0000 - CCCiv: Improcedente

0011652-73.2021.5.03.0000 - MSCiv: Concedeu a segurança

0011667-42.2021.5.03.0000 - MSCiv: Denegou a segurança

0011679-56.2021.5.03.0000 - AgR: Não provido o Agravos

0011697-77.2021.5.03.0000 - MSCiv: Denegou a segurança

0011743-66.2021.5.03.0000 - MSCiv: Extinto

0011745-36.2021.5.03.0000 - MSCiv: Concedeu a segurança

0011747-06.2021.5.03.0000 - AgR: Não Provedo o Agravos

0011749-73.2021.5.03.0000 - MSCiv: Denegou a segurança

0011761-87.2021.5.03.0000 - AgR: Não provido o Agravos

0011767-94.2021.5.03.0000 - AgR: Não provido o Agravos

Embargos de Declaração julgado:

0011454-36.2021.5.03.0000 - ED: Deu-lhes provimento

Processos Retirado de Pauta:

0010041-51.2022.5.03.0000

0011128-13.2020.5.03.0000

Julgamentos Adiados:

0010099-54.2022.5.03.0000

0011364-28.2021.5.03.0000

Sustentação oral:

Ana Paula Simone de Oliveira (0011767-94.2021.5.03.0000)

Francisco José F. S. Rocha da Silva (0011652-73.2021.5.03.0000)

Isabel Alves da Silva (0011697-77.2021.5.03.0000)

Jéssica Alves Pereira Diniz (0011743-66.2021.5.03.0000)

Joelson Dias (0011697-77.2021.5.03.0000)

José Eduardo Batista (0011652-73.2021.5.03.0000)

Júlio César de Paula Guimarães Baía (0011747-06.2021.5.03.0000)

Lutiana Nacur Lorentz (0010045-88.2022.5.03.0000)

Sara Costa Benevides (0010061-42.2022.5.03.0000)

Inscreveu-se para sustentação oral:

Humberto Macial Fonseca (0010041-51.2022.5.03.0000)

Assistiu ao julgamento:

Túlio Renato Cândido de Souza (0011615-46.2021.5.03.0000)

REGISTROS

Utilizando a Plataforma de Videoconferência Zoom Video Communications, Inc. (NASDAQ: ZM), a Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto, Presidente da 1ª SDI, alcançado o quórum regimental, cumprimentou a todos, declarou abertos os trabalhos e submeteu à apreciação dos pares a Ata de nº 02/2022, aprovada por unanimidade.

Inicialmente, a ilustre representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Lutiana Nacur Lorentz, parabenizou a Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros por ter recebido homenagem da AMAT - Associação Mineira dos Advogados Trabalhistas, em razão da representação das mulheres junto à ONU, citando a Portaria CNJ nº 27, de 02/02/2021, que criou um protocolo para julgamento com perspectiva de gênero. A referida Desembargadora agradeceu a gentil manifestação e aproveitou para cumprimentar a Dra. Lutiana Nacur Lorentz, também homenageada naquela ocasião.

Na sequência, o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence registrou o enorme pesar de todo o Colegiado pelo falecimento do estimado colega Exmo. Desembargador Jales Valadão Cardoso, externando o merecido respeito ao Magistrado, que era o decano desta Seção, e a solidariedade aos seus familiares, especialmente à sua esposa Sra. Gecila Lhamas Coelho. Registrhou, ainda, que nesta data é celebrado o Dia Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho, apresentando dados alarmantes de mortes por dia no Brasil. Ressaltou que a prevenção aos acidentes de trabalho deve ser cultuada em nosso país.

A Exma. Desembargadora Presidente endossou a manifestação capitaneada pelo Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence relativa ao falecimento do Exmo. Desembargador Jales Valadão Cardoso, salientando que todos ficaram extremamente sentidos

com a perda precoce do querido colega.

No ensejo, a Exma. Desembargadora Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim despediu-se do Colegiado, aduzindo que este foi o último mês de sua atuação no gabinete do Exmo. Desembargador Jales Valadão Cardoso. Emocionada, expressou suas condolências aos familiares do Magistrado, especialmente à sua esposa, Sra. Cecília Lhamas Coelho. A eminente Desembargadora Presidente determinou que seja expedido ofícios aos familiares, bem como aos servidores do gabinete, diante da imensa consternação de todos.

A eminente Desembargadora Presidente apresentou votos de congratulações aos Exmos. Desembargadores Marcelo Moura Ferreira e Danilo Siqueira de Castro Faria pela posse no referido cargo. Destacou a alegria em tê-los como membros desta 1ª SDI, cujos debates são no sentido de aperfeiçoar a atividade jurisdicional, certa de que muito contribuirão para esse aprimoramento e para a respeitabilidade deste Egrégio Tribunal.

Por fim, felicitou os Exmos. Desembargadores Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo e Marcelo Lamego Pertence, aniversariantes dos meses de março e abril, respectivamente, desejando-lhes felicidades, saúde e realizações pessoais e profissionais.

As manifestações contaram com a adesão dos demais Magistrados, do Ministério Público do Trabalho, representado pela Procuradora Lutiana Nacur Lorentz, bem como da AMAT - Associação Mineira dos Advogados Trabalhistas, representada pela Dra. Sara Costa Benevides.

Nada mais havendo, a eminente Desembargadora Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a Sessão.
Belo Horizonte, 28 de abril de 2022.

MARIA CECÍLIA ALVES PINTO

Desembargadora Presidente da 1ª SDI do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Decisão Monocrática

Processo N° MSCiv-0010590-61.2022.5.03.0000

Relator	Ricardo Marcelo Silva
IMPETRANTE	DANIEL ALVES RODRIGUES
ADVOGADO	FABIO MARTINS BORGES JUNIOR(OAB: 138191/MG)
ADVOGADO	EDISON URBANO MANSUR(OAB: 41767/MG)
ADVOGADO	IGOR LEMOS MANSUR(OAB: 99017/MG)
IMPETRADO	Juiz da 5ª Vara do Trabalho de Betim
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	VIVO S.A.
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL ALVES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Para ciência de ID 3529b1c a(ao)impetrante(s):

DANIEL ALVES RODRIGUES impetrata mandado de segurança contra a decisão proferida pelo **Juiz da 5ª Vara do Trabalho de Betim**, que, na ação trabalhista movida contra **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, que tramita sob o nº **0011346-66.2021.5.03.0142**, determinou que a operadora Vivo Telefonia S/A fornecesse dados de geolocalização do impetrante.

Pelas razões que expõe, o impetrante sustenta que estão presentes a plausibilidade do direito e os riscos da demora do provimento judicial, a justificar a concessão de medida liminar, que requer, para suspender o ato impugnado.

Deu à causa o valor de R\$ 500,00.

Com a petição inicial vieram os instrumento de procura (ID. f907a41 - Pág. 1/2), cópia da decisão impugnada (ID. 78f9d82 - Pág. 1/2), declaração de miserabilidade jurídica (ID. 0fb538d - Pág. 1) e outras cópias do processo principal.

Tudo visto e examinado, decido.

Constando a regularidade formal da petição inicial, passo ao exame do cabimento desta ação mandamental, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 04 da SDI-I deste Regional:

"04 - MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXAME DO MÉRITO. POSSIBILIDADE. Em face do disposto no art. 8º da Lei n. 1.533/51, pode o juiz relator, no exame da admissibilidade do processamento do mandado de segurança, verificar, além de outros requisitos formais, a existência de direito líquido e certo do impetrante, bem como a existência de ilegalidade do ato impugnado ou de abuso de poder da autoridade impetrada."

O impetrante aduz que apresentou reclamação contra o Banco Santander (Brasil) S/A, por meio da qual pretende receber horas extras; a autoridade tida como coatora deferiu a produção de prova digital requerida pelo banco, determinando que a operadora de telefonia Vivo fornecesse informações sobre sua geolocalização em períodos determinados. Menciona que, não sendo o caso de investigação criminal ou instrução penal, o ato impugnado viola seu direito de intimidade, privacidade, bem como o direito ao sigilo de dados pessoais, previstos no art. 5º, incisos X e XII, da Constituição da República. Sustenta que o direito invocado "está assegurado pelo artigo 5º, incisos X e XII da Constituição Federal, art. 11 do Pacto de São José da Costa Rica e encontra amparo expresso em texto legal (art. 1º da Lei nº 9.296/1996)."

Consta da decisão impugnada (ID. 78f9d82 - Pág. 1/2 - folhas